



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
COMITÊ GESTOR DO SEI

ATA DE REUNIÃO N. 03/2021 - CGSEI

DADOS:

Local: Sala de videoconferência

Data: 25 de outubro de 2021, às 15h.

Tema: Definição do rol de hipóteses legais de restrição e de sigilo a serem inseridas/parametrizadas no SEI.

Relatora: Micheline Rosa Peixoto

PARTICIPANTES:

Claudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva	Juiz Auxiliar da Presidência - Coordenador do Comitê Gestor do SEI (CGSEI)
Daniel Moro	Assessor Técnico da DTI - integrante do CGSEI
Micheline Rosa Peixoto	Chefe da Divisão de Atendimento ao Usuário da DDI - integrante do CGSEI
Gisele Broering Vieira	Chefe da Seção de Protocolo da DAU/DDI

DELIBERAÇÕES:

Abertos os trabalhos, a servidora Micheline Rosa Peixoto apresentou aos demais integrantes do Comitê o tema a ser deliberado na reunião. Esclareceu que o art. 38 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7 de 1º de abril de 2019 diz que a categorização do nível de acesso pelo usuário do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) será feita conforme as opções disponíveis no sistema. Além disso, o § 3º do citado dispositivo prevê que “Qualquer tipo de restrição e acesso a documento ou processos deverá ser justificado pelo usuário mediante indicação da hipótese legal na qual se baseia a decisão...”. Nesse contexto e com o objetivo de viabilizar o atendimento à norma de vigência é que foi proposta a realização de um estudo pelo comitê para definir o rol de hipóteses legais de restrição a serem inseridas/parametrizadas no SEI. Mencionou que, muito embora a funcionalidade que viabiliza a indicação da hipótese legal pelo usuário no momento da criação do processo ou documento já estivesse disponível por ocasião da implantação do SEI no TJSC, não havia, naquela oportunidade, um consenso sobre a sua utilização, nem mesmo uma padronização entre os órgãos usuários do sistema, tanto que nem o próprio desenvolvedor (TRF4) havia habilitado na versão que utilizava. Contudo, nos últimos anos, muitos órgãos que utilizam o SEI passaram a parametrizar hipóteses legais em seus sistemas administrativos tendo como referência o rol estabelecido pelo Processo Eletrônico Nacional - PEN (iniciativa conjunta de órgãos e entidades de diversas esferas da administração

pública para a construção de uma infraestrutura pública de processo administrativo eletrônico) e disponibilizado no endereço https://docs.google.com/spreadsheets/d/1bj8OZ-W9ScHMQpwIFlj2aqq_dzemqT3QWduNllpZfOU/pubhtml . Ressaltou que há, inclusive, uma orientação emitida pelo Ministério da Economia sobre o tema em referência, que reforça a necessidade de sinalizar adequadamente o nível de acesso a cada processo e documento gerado/incluído no SEI, diante das configurações do Módulo de Consulta Pública, o qual vem sendo adotado por muitos órgãos do Poder Judiciário em atenção às diretrizes estabelecidas na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à informação). Para melhor ilustrar a proposta, apresentou um estudo comparativo entre o rol estabelecido pelo PEN e os órgãos do Judiciário Nacional pesquisados, propondo a adoção das hipóteses legais estabelecido pelo PEN com a supressão daquelas não aplicáveis no âmbito administrativo do TJSC, conforme segue:

Nível de Restrição de Acesso	Nome da Hipótese	Base Legal	Descrição
Restrito	Controle Interno	Art. 26, § 3º, da Lei nº 10.180/2001	Nenhum documento ou informação poderá ser sonegado aos servidores dos Sistemas de Contabilidade Federal e de Controle Interno, no exercício das atribuições inerentes às atividades de registros contábeis, de auditoria, fiscalização e avaliação de gestão. - Deverá guardar sigilo sobre dados e informações pertinentes a que tiver acesso em decorrência do exercício de suas funções, utilizando-os, exclusivamente, para a elaboração de pareceres e relatórios destinados à autoridade competente.
Restrito	Direito Autoral	Art. 24, III, da Lei nº 9.610/1998	Art. 24. São direitos morais do autor: (...) III - o de conservar a obra inédita;
Restrito	Documento Preparatório	Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011	Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.

Restrito	Informação Pessoal	Art. 31 da Lei nº 12.527/2011	O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.
Restrito	Informações Privilegiadas de Sociedades Anônimas	Art. 155, § 2º, da Lei nº 6.404/1976	Art. 155. O administrador deve servir com lealdade à companhia e manter reserva sobre os seus negócios, sendo-lhe vedado: § 2º O administrador deve zelar para que a violação do disposto no § 1º não possa ocorrer através de subordinados ou terceiros de sua confiança.
Restrito	Interceptação de Comunicações Telefônicas	Art. 8º, caput, da Lei nº 9.296/1996	Art. 8º A interceptação de comunicação telefônica, de qualquer natureza, ocorrerá em autos apartados, apensados aos autos do inquérito policial ou do processo criminal, preservando-se o sigilo das diligências, gravações e transcrições respectivas.
Restrito	Investigação de Responsabilidade de Servidor	Art. 150 da Lei nº 8.112/1990	Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Restrito	Livros e Registros Contábeis Empresariais	Art. 1.190 do Código Civil	Art. 1.190. Ressalvados os casos previstos em lei, nenhuma autoridade, juiz ou tribunal, sob qualquer pretexto, poderá fazer ou ordenar diligência para verificar se o empresário ou a sociedade empresária observam, ou não, em seus livros e fichas, as formalidades prescritas em lei.
Restrito	Operações Bancárias	Art. 1º da Lei Complementar nº 105/2001	Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.
Restrito	Proteção da Propriedade Intelectual de Software	Art. 2º da Lei nº 9.609/1998	Art. 2º O regime de proteção à propriedade intelectual de programa de computador é o conferido às obras literárias pela legislação de direitos autorais e conexos vigentes no País, observado o disposto nesta Lei.
Restrito	Protocolo Pendente de Análise de Restrição	Art. 6º, III, da Lei nº 12.527/2011	Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: [...] III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso.
Restrito	Segredo de Justiça no Processo Civil	Art. 189 do Código de Processo Civil	Art. 189. ... tramitam em segredo de justiça os processos: em que o exija o interesse público ou social; versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; que versem sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.

Restrito	Segredo de Justiça no Processo Penal	Art. 201, § 6º, do Código de Processo Penal	Art. 201. ... § 6º O juiz tomará as providências necessárias à preservação da intimidade, vida privada, honra e imagem do ofendido, podendo, inclusive, determinar o segredo de justiça em relação aos dados, depoimentos e outras informações constantes dos autos a seu respeito para evitar sua exposição aos meios de comunicação.
Restrito	Segredo Industrial	Art. 195, XIV, Lei nº 9.279/1996	Art. 195. Comete crime de concorrência desleal quem: (...) XIV - divulga, explora ou utiliza-se, sem autorização, de resultados de testes ou outros dados não divulgados, cuja elaboração envolva esforço considerável e que tenham sido apresentados a entidades governamentais como condição para aprovar a comercialização de produtos.
Restrito	Sigilo das Comunicações	Art. 3º, V, da Lei nº 9.472/1997	Art. 3º O usuário de serviços de telecomunicações tem direito: (...) V - à inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, salvo nas hipóteses e condições constitucionais e legalmente previstas.
Restrito	Sigilo de Empresa em Situação Falimentar	Art. 169 da Lei nº 11.101/2005	Art. 169. Violar, explorar ou divulgar, sem justa causa, sigilo empresarial ou dados confidenciais sobre operações ou serviços, contribuindo para a condução do devedor a estado de inviabilidade econômica ou financeira: Pena - reclusão, de 2 (dois) a 4 (quatro) anos, e multa.
Restrito	Sigilo do Inquérito Policial	Art. 20 do Código de Processo Penal	Art. 20. A autoridade assegurará no inquérito o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da sociedade.

Restrito	Situação Econômico-Financeira de Sujeito Passivo	Art. 198, caput, da Lei nº 5.172/1966 - CTN	Art. 198. Sem prejuízo do disposto na legislação criminal, é vedada a divulgação, por parte da Fazenda Pública ou de seus servidores, de informação obtida em razão do ofício sobre a situação econômica ou financeira do sujeito passivo ou de terceiros e sobre a natureza e o estado de seus negócios ou atividades.
Sigiloso	Processo com Documento Preparatório	Art. 7º, § 3º, da Lei nº 12.527/2011	Art. 7º O acesso à informação de que trata esta Lei compreende, entre outros, os direitos de obter: [...] § 3º O direito de acesso aos documentos ou às informações neles contidas utilizados como fundamento da tomada de decisão e do ato administrativo será assegurado com a edição do ato decisório respectivo.
Sigiloso	Processo com Informação Pessoal	Art. 31 da Lei nº 12.527/2011	O tratamento das informações pessoais deve ser feito de forma transparente e com respeito à intimidade, vida privada, honra e imagem das pessoas, bem como às liberdades e garantias individuais. As informações pessoais terão seu acesso restrito, independentemente de classificação de sigilo e pelo prazo máximo de 100 anos a contar da sua data de produção, a agentes públicos legalmente autorizados e à pessoa a que elas se referirem.
Sigiloso	Processo de Responsabilidade de Servidor	Art. 150 da Lei nº 8.112/1990	Art. 150. A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da administração. Parágrafo único. As reuniões e as audiências das comissões terão caráter reservado.

Ato contínuo realizou uma demonstração da funcionalidade em questão no ambiente de homologação do SEI, onde foi possível visualizar as ações a serem adotadas por

cada usuário durante o cadastro de um processo ou de um documento administrativo restrito ou sigiloso. Sugeriu, ao final, que na parametrização dos tipos de processos seja inserida, sempre que possível, a indicação da hipótese legal corresponde às opções de restrição e de sigilo, de modo a facilitar as atividades de autuação de processos e documentos realizadas pelos usuários. Para tanto, informou que será necessário consultar previamente os setores responsáveis por alguns tipos de processos restritos e sigilosos, oportunidade em que serão apresentadas novas hipóteses legais que poderão compor o rol inicialmente proposto. Passada a palavra aos demais e diante da anuência de todos, o Coordenador do CGSEI, Dr. Claudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, aprovou a proposta sem ressalvas, determinando sua implementação no Sistema Eletrônico de Informações imediatamente após a divulgação de orientações ou de tutorial específico no portal do SEI. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada.



Documento assinado eletronicamente por **Micheline Rosa Peixoto, CHEFE DE DIVISÃO**, em 29/10/2021, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Moro de Andrade, ASSESSOR TÉCNICO**, em 29/10/2021, às 11:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gisele Broering, CHEFE DE SEÇÃO**, em 29/10/2021, às 13:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Eduardo Regis de Figueiredo e Silva, JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**, em 29/10/2021, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **5894516** e o código CRC **BD26A6A6**.